



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 30/12/2022

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20221230-1

PORTARIA Nº 20221230-1 de 30 de Dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 20221230-1 de 30 de Dezembro de 2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Exonerar, a partir desta data, o Sr. **Manoel Araujo Portela** do cargo de **Tesoureiro** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS II**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20221230-2

PORTARIA Nº 20221230-2 de 30 de Dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 20221230-2 de 30 de Dezembro de 2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Exonerar, a partir desta data, o Sr. **André Vieira do Carmo** do cargo de **Controlador do SCI** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS IV**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20221230-3

PORTARIA Nº 20221230-3 de 30 de Dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 20221230-3 de 30 de Dezembro de 2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :



1. **Exonerar**, a partir desta data, a Sra. **Antonia de Cássia da Silva Maciel** do cargo de **Ouvidora** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS IV**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - N° 20221230-4

PORTARIA N° 20221230-4 de 30 de Dezembro de 2022.

PORTARIA N° 20221230-4 de 30 de Dezembro de 2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Exonerar**, a partir desta data, o Sr. **Jose Arnaldo Dias Monteiro** do cargo de **assessor jurídico** desta **câmara municipal**, símbolo **ASJI**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - N° 20221230-5

PORTARIA N° 20221230-5 de 30 de Dezembro de 2022.

PORTARIA N° 20221230-5 de 30 de Dezembro de 2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Exonerar**, a partir desta data, **Cleciane Martins do Nascimento** do cargo de **Agente Administrativo** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DASIV**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20221230-6

PORTARIA Nº 20221230-6 de 30 de Dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 20221230-6 de 30 de Dezembro de 2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Exonerar**, a partir desta data, **Jucilane Gomes Ximenes Alcântara** do cargo de **Agente Administrativo** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DASIV**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20221230-7

PORTARIA Nº 20221230-7 de 30 de Dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 20221230-7 de 30 de Dezembro de 2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Exonerar**, a partir desta data, **Jhonathan Silva Moreira**, do cargo de **Agente Administrativo** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DASIV**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20221230-8

PORTARIA Nº 20221230-8 de 30 de Dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 20221230-8 de 30 de Dezembro de 2022.



O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Exonerar**, a partir desta data, o Sr.**Raimundo Rafael de Paiva** do cargo de **Agente Administrativo** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo DASIV.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20221230-9

PORTARIA Nº 20221230-9 de 30 de Dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 20221230-9 de 30 de Dezembro de 2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Exonerar**, a partir desta data, **Graca Kedina Araujo Rodrigues** do cargo de **Secretária** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo DAS I.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20221228-1

PORTARIA Nº 20221228-1/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 20221228-1/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO GESTORA E FISCALIZADORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE VÁRIOS CARGOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras:



CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato celebrado ao processo de dispensa de licitação nº 2712.001/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcântaras e a Empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o 08.381.236/0001-27, que tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados almejando a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alcântaras/CE:

I – Gestor Titular: Ademir Lustosa Raulino - Matrícula: 04235;

II - Fiscal Titular: Joaquim Severiano Silva - Matrícula: 0200;

III – Fiscal Substituto: Raimundo Nonato Carvalho Alcântara - Matrícula: 04428.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados do processo sob sua gerência;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível, necessário e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;





Art. 3º - Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, em 28 de dezembro de 2022.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Lei - Nº 840

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022, no âmbito do Município de Alcântaras, no Estado do Ceará e dá outras providências

LEI Nº 840, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022, no âmbito do Município de Alcântaras, no Estado do Ceará e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Alcântaras/CE, que tem por objetivo alcançar a recuperação de créditos tributários e não-tributários da Administração Direta do Município.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE ALCÂNTARAS/CE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O REFIS terá prazo de vigência até o dia 31 de janeiro de 2023.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA



Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, ficam dispensadas do pagamento total ou parcial de correção monetária, multa moratória e juros, relativos aos créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, desde que realizado o pagamento do valor consolidado dos referidos tributos, com os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, com a observância dos seguintes critérios:

§1º Poderá ser concedido parcelamento do valor principal do débito atualizado, em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 100% de juros e multa.

§2º Quer seja a vista ou parcelado, o pagamento deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir de data da assinatura autorizada que deverá ser aposta no Requerimento de Adesão ao Programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado no setor de Arrecadação e Tributos, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§3º Compreende-se por valor consolidado o somatório dos valores principais dos créditos por receita a serem parcelados, com a inclusão de multa moratória, juros de mora e demais acréscimos e encargos legais, devidos até a data da adesão.

§4º O empresário ou a sociedade empresária que tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei Federal nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poderão aderir ao REFIS nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O valor de cada parcela do REFIS será obtido mediante a divisão do valor da dívida pelo número de parcelas acordadas, não podendo, no entanto, ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único. O saldo devedor do parcelamento dos créditos previstos nesta Lei, após o pagamento da primeira parcela, será acrescido mensalmente da Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).





Art. 5º Os créditos parcelados sob a égide do REFIS poderão ser repactuados ou liquidados nos termos dos artigos 3º e 4º, desde que requerido durante o período de adesão ao REFIS.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos parcelamentos concedidos antes da vigência do REFIS, tanto em relação às parcelas vencidas quanto às vincendas, bem como em relação aos parcelamentos cancelados por inadimplência ou qualquer outro motivo anterior ao Programa aqui instituído.

Art. 6º A opção pelo Programa implicará na adesão plena das condições previstas nesta Lei, com o cancelamento de eventuais descontos anteriormente concedidos em relação ao débito.

Art. 7º Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os créditos selecionados pelos participantes serão consolidados na data da adesão do programa.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 8º A adesão ao REFIS será formalizada mediante requerimento da parte interessada, no qual constará termo simplificado de reconhecimento e confissão da dívida, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso;

II - cópia do ato constitutivo e aditivos, se for pessoa jurídica;

III - procuração particular, na hipótese de mandatário.

§1º A opção pelo pagamento em parcela única importará na adesão tácita ao Programa, sendo dispensadas a assinatura do termo e a apresentação dos documentos descritos no caput.

§2º Nos casos em que o requerimento de adesão ao REFIS for realizado de forma parcelada, a homologação se dará com o pagamento da primeira parcela, a qual deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil a contar da solicitação.

§3º Homologada a adesão, ocorrendo atraso no pagamento de parcela e desde que não incorra nas disposições do art. 10 desta Lei, será aplicado o que determina o artigo 135, da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013.

SEÇÃO IV



DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O parcelamento formalizado com base no Programa será automaticamente cancelado quando houver inadimplência de 02 (duas) parcelas, subsequentes ou não.

§1º Ocorrendo o cancelamento, o crédito retornará à situação anterior ao ato de adesão do Programa, considerando-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas.

§2º Caso o contribuinte tenha optado por realizar o pagamento nos termos do inciso I, do artigo 3º, a segunda parcela poderá ser paga em até 15 (quinze) dias corridos após o vencimento, com a incidência dos encargos legais, sob pena de cancelamento da adesão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos sob discussão administrativa e/ou judicial poderão ser objeto de pagamento conforme disciplina o Programa, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o referido crédito, incluindo embargos à execução e recursos pendentes de julgamento, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos processos respectivos, protocolizando requerimento de extinção da ação com resolução de mérito, nos termos da alínea “c”, inciso II do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irrevogável de todas as condições desta Lei.

§1º A desistência dos processos administrativos e judiciais deverá ser comprovada com respectivo protocolo físico no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação da adesão ao Programa.

§2º Em caso de ações promovidas por substituto processual, a desistência da ação judicial prevista no caput deste artigo deverá ser formulada em relação ao substituído.

§3º O não atendimento das condições previstas neste artigo implicará no cancelamento da participação do beneficiário no REFIS, restaurando-se o débito ao seu valor original atualizado, com a inclusão de juros e multas.



Art. 11. Os recolhimentos realizados nos termos desta Lei constituem-se em confissão irretratável da dívida, não conferindo ao sujeito passivo quaisquer direitos à restituição ou compensação de importâncias já pagas com o tratamento ora disciplinado.

Art. 12. Os benefícios de que tratam esta Lei, sob nenhuma hipótese, poderão ser cumulados com qualquer outro concedido no âmbito da esfera estadual e/ou federal.

Art. 13. Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não será exigido garantia à execução fiscal em relação aos créditos tributários ajuizados nem regularidade fiscal relativamente a outras obrigações tributárias: principal e acessória.

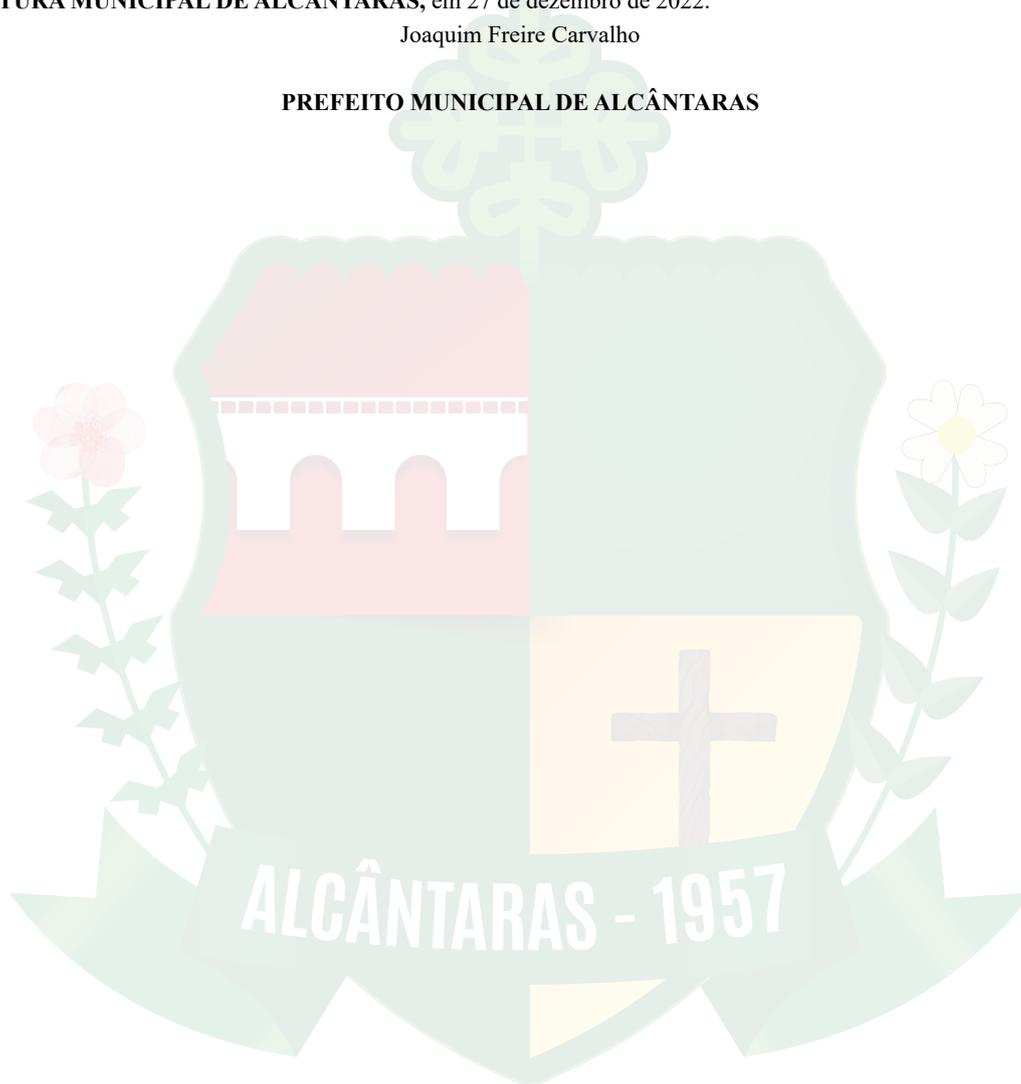
Art. 14. Atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei poderão ser expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 27 de dezembro de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras